



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº. 18 /CCJ

(De relator)

**Ao Projeto de Lei nº 1.040/2016 que
"Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao
Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá
outras providências."**

Adite-se o seguinte art. 24, ao Projeto de Lei 1.040/2016, renumerando-se os demais:

"Art. 24 A captação de quaisquer recursos deve ser informada por comprovante bancário em até 5 (cinco) dias úteis à SETUL, dirigida à Comissão Técnica, devendo conter a razão social e CNPJ do doador ou patrocinador, dados do proponente, título do projeto ou número, e valor recebido."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva objetiva aprimorar o projeto às reais necessidades do ente público exercer o controle sobre a captação de recursos ao projeto aprovado, estabelecendo a forma deste controle, o prazo e demais informações identificadoras dos atores, definindo a obrigação do proponente na prestação destas informações à Comissão Técnica.

Sala das Comissões, em


CELINA LEÃO
Deputada Distrital – PPS
Relatora